

NICAR-01 – VELA

NORMA SOBRE VELEIROS EM SECO

ÁREA - ICAR/VELA

DATA- 13 de agosto de 2010

01 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 JUSTIFICATIVA: - Existem 2 documentos que tratam do assunto, a OS 01/2002 de 2002 e a Norma de Veleiros em Seco de 2006. A presente norma substitui ambas.
- 1.2 FINALIDADE: - Regular a utilização das vagas em seco, reservadas especificamente para veleiros.
- 1.3 PÚBLICO-ALVO: - Aos sócios velejadores.
- 1.4 RESPONSÁVEL: - Diretor de Vela

02 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1 Esta norma substitui o item 2 - Vagas de Pátio Descobertas da OS 01/2002 , e a Norma de Veleiros em Seco de janeiro de 2006, que deixam de ter validade a partir da entrada em vigor desta norma NICAR-01 – VELA.
- 2.2 O Regulamento da Área Náutica prevalece sobre qualquer assunto tratado nesta norma que porventura esteja em desacordo com ele.

03 – VAGAS DESCOBERTAS DE VELEIROS

- 3.1 As vagas serão sempre de propriedade do clube, sendo alugadas aos interessados.

- 3.2 São mantidas 9 vagas destinadas a veleiros de competição que estão isentas da taxa de estadia, pagando somente taxa de aluguel de vagas;
- 3.3 São mantidas 2 vagas para veleiros de cruzeiro. Mantém-se também que estas vagas estão isentas da taxa de estadia, pagando somente taxa de aluguel de vagas.
- 3.4 São mantidas 2 vagas para serviços de veleiros (associados ou não), com valores das diárias estabelecidas na Tabela Anual de Taxas.

04 – VAGAS PARA VELEIROS DE COMPETIÇÃO

- 4.1 Estas vagas visam proporcionar aos veleiros que as ocupam maior competitividade para representarem o ICAR.
- 4.2 O prazo de permanência será de um ano, iniciando-se sempre em janeiro, em função do número de pretendentes e das necessidades operacionais da área náutica.
- 4.3 No início do ano a Diretoria de Vela divulga em quais eventos o ICAR deseja ser representado, e que são considerados como “EVENTOS VÁLIDOS” para aplicação deste regulamento, no ano em curso.
- 4.4 A indicação dos veleiros do ICAR, que são considerados VELEIROS DE COMPETIÇÃO, para efeito da aplicação desta norma, e que poderão ocupar as vagas no ano que se inicia, pelo prazo de 12 meses, será do Diretor de Vela, seguindo o critério de maior número de “eventos válidos” corridos por cada veleiro, de janeiro a dezembro do ano anterior.
 - 4.4.1 Caso um veleiro tenha participado de menos de 4 eventos válidos, nenhum deles será considerado, portanto, este concorrerá a vaga disponível em igualdade de condições com os que estiverem na fila de espera por uma vaga. Ressalte-se que a prioridade será concedida pela data de entrada na fila de espera. Esta será tratada no item 4.7 desta norma.
- 4.5 O veleiro ocupante de uma vaga de veleiro de competição que não competir, ao menos em 4 dos eventos válidos do ano anterior ao da análise da situação destas vagas, perderá o direito de ocupar uma delas. Caso isto ocorra, a vaga deverá ser desocupada, no máximo em trinta dias, após a solicitação formal do Diretor de Vela.
 - 4.5.1 Caso o veleiro não desocupe a vaga no prazo estipulado acima, será, para efeito de cobrança da taxa devida, enquadrado na categoria Embarcação Não Contribuinte da Área Náutica e, por conseguinte, sujeito a pagar a Taxa de Permanência Diária na Área Náutica e a Taxa de Subida / Descida desta nova categoria.
 - 4.5.2A descida do veleiro enquadrado na situação anterior (4.5) será solicitada pelo Diretor de Vela, caso haja o pleito de algum sócio para ocupar uma vaga de veleiro de Contra-Comodoria

- competição em conformidade com esta norma. Se não houver pretendente, o veleiro em questão poderá ocupar a vaga até que apareça algum pretendente mas, a ele será cobrada, a partir do momento da análise, uma Taxa de Estadia completa, pois ele não mais fará jus aos descontos por competição.
- 4.5.3 Se houverem dois ou mais veleiros na condição de ter que desocupar as suas vagas de competição, a prioridade de desocupação será do veleiro que a mais tempo não tiver competido nas regatas válidas, conforme o item 4.3 desta Norma.
- 4.5.4 Caso o veleiro, por uma determinação do Diretor de Vela, pela aplicação do item 4.4 desta norma, ocupe novamente uma vaga em seco de competição, iniciará ZERADO seu histórico de regatas passadas para efeito de descontos. Ou seja, todas as regatas que correu nos últimos 12 meses serão desconsideradas e ele entrará em igualdade de condições com um veleiro que ocupasse esta vaga pela primeira vez.
- 4.6 Para os veleiros de competição em seco, há um incentivo para sua participação no maior número de “eventos válidos”. Este incentivo é extensivo para os veleiros que ocupam as vagas de cruzeiro.
- 4.6.1 Os veleiros terão direito a 6,25% de desconto no valor do mês seguinte por cada participação em “eventos válidos” nos 12 meses anteriores ao mês da emissão da boleta de cobrança. Por exemplo mês de dezembro do ano X, emite-se a boleta de cobrança do mês de janeiro do ano X+1, considerando os meses de dezembro do ano anterior (X-1) até novembro do ano X.
- 4.6.2 O teto máximo do desconto dado a cada veleiro é 50% do valor do aluguel.
- 4.6.3 O Diretor de Vela informará a secretaria do clube, no início de cada mês, o desconto que cada veleiro faz jus.
- 4.6.4 Este incentivo é extensivo para os veleiros que ocupam as vagas de cruzeiro, porem o mesmo só faz jus a qualquer desconto, se tiver corrido ao menos 4 regatas válidas nos últimos 12 meses, sendo que 3 devem ser regatas do ICAR. Ou seja:
- Caso tenha 3 regatas nos últimos 12 meses, não tem desconto algum e paga integral.
 - Caso tenha corrido 4 ou mais regatas nos últimos 12 meses, sendo no mínimo 3 do ICAR, tem direito ao desconto de 6,25% por regata que tiver corrido.
- 4.7 Os veleiros do ICAR, que **não ocupem** vagas de VELEIROS DE COMPETIÇÃO mas que queiram ocupar uma destas vagas, devem formalmente pedir ao Diretor de Vela, sua inclusão na fila de pretendentes, passando seu histórico a ser acompanhado daquele momento em diante, para efeito de avaliação do número de regatas corridas para aplicação do item 4.4 desta norma.
- 4.7.1 Caso um novo veleiro passe a ocupar uma vaga de VELEIRO DE COMPETIÇÃO, seu histórico para efeito de cálculo de descontos, é considerado somente a partir de janeiro do ano em curso, sendo portanto consideradas as regatas realizadas naquele ano.

4.8 Caso um VELEIRO DE COMPETIÇÃO tenha um forte motivo para justificar sua falta num EVENTO VÁLIDO, e queira que sua falta seja considerada como presença para aplicação dos itens deste anexo, deve justificar por escrito no prazo máximo de 15 dias passados do evento, para o Diretor de Vela.

- A aceitação ou não da justificativa será feita pelo colegiado composto do Contra Comodoro, Diretor de Vela e Diretor de Área Náutica.

05 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

5.1 A implantação desta norma se dá a partir de 13/08/2010, mantendo o divulgado na circular de 15 de janeiro de 2010, sobre quais são os “eventos válidos” para 2010.

Angra dos Reis,

NUNO PINHEL
CONTRA-COMODORO